

ADITIVO Nº 7 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL **CELEBRADO ENTRE** PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS Ε GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A - GNSPS 2024-2034



ADITIVO Nº 7 AO CONTRATO FIRME INFLEXÍVEL CELEBRADO ENTRE A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A - GNSPS, NA FORMA ABAIXO:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada **"Vendedora"**; e

GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL - GNSPS, com sede na Avenida Gisele Constantino nº 1850, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.863.830/0001-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada **"COMPRADORA".**

Individualmente referidas como "PARTE" e conjuntamente como "PARTES".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as PARTES celebraram, em 31/07/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, com vigência desde a data de sua celebração até 31/12/2034 e INÍCIO DE FORNECIMENTO em 01/01/2024 (doravante, "CONTRATO");
- (ii) as Partes celebraram, em 09/02/2024 o Aditivo nº1 ao Contrato (Aditivo nº1) ampliando, temporariamente no mês de fevereiro de 2024, a Quantidade Diária Contratual (QDC) de forma a atender uma demanda específica da Compradora;
- (iii) as Partes celebraram, em 27/02/2025, o Aditivo nº2 ao Contrato (Aditivo nº2) com objetivo de implementar o Mecanismo de Prêmio por Performance na área de concessão da Compradora;
- (iv) as Partes celebraram, em 27/05/2025, o Aditivo nº3 ao Contrato (Aditivo nº3) com objetivo de reduzir a Quantidade Diária Contratada (QDC) do Contrato dado a migração de cliente para o ambiente livre de contratação de Gás Natural na área de concessão da Compradora;
- (v) as Partes celebraram, em 27/06/2025, o Aditivo nº4 ao Contrato (Aditivo Nº4) com objetivo de implementar o mecanismo de incentivo à demanda na área de concessão da Compradora;
- (vi) as PARTES celebraram, em 28/06/2025, o Aditivo nº5 ao CONTRATO (ADITIVO Nº5) com objetivo de reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) do CONTRATO dado a migração de cliente para o ambiente livre de contratação de GÁS NATURAL na área de concessão da COMPRADORA;
- (vii) as Partes celebraram, em 29/07/2025, o Aditivo nº6 ao Contrato (Aditivo nº6) com objetivo de reduzir a Quantidade Diária Contratada (QDC) do Contrato dado a migração de cliente para o ambiente livre de contratação de Gás Natural na área de concessão da Compradora;
- (viii) a COMPRADORA encaminhou correspondência à VENDEDORA, informando do seu interesse em reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) do CONTRATO, em decorrência da migração de um consumidor cativo para o mercado livre de GÁS NATURAL, com base no item 4.3 do CONTRATO, no volume de 150.000 mil m³/dia; e
- (ix) em observância aos termos do item 26.2 do CONTRATO, qualquer modificação deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditivo n° 7 ao Contrato (doravante "Aditivo n° 7"), nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 1.1 Este ADITIVO Nº 7 entra em vigor em 01/09/2025 ou no dia seguinte à data de sua assinatura, o que ocorrer por último.
- 1.2 A eficácia deste ADITIVO N° 7 está sujeita à aprovação prévia da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo ARSESP.



CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O presente ADITIVO N° 7 tem por objeto alterar (i) a CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC); (ii) a CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS; (iii) a CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE ENTREGA; e (iv) a CLÁUSULA 25 – VALOR DO CONTRATO, nos termos das cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 3.1 As Partes acordam ajustar os seguintes termos do Contrato:
- 3.1.1 As Partes acordam alterar o disposto no item 4.1, com objetivo de redefinir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), passando o referido item a viger com a seguinte redação:
- "4.1 Durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) será definida pelo seguinte quadro:

Período	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m³/DIA)
01/01/2024 a 16/02/2024	900.000
17/02/2024 a 27/02/2024	1.020.000
28/02/2024 a 31/05/2025	900.000
01/06/2025 a 30/06/2025	850.000
01/07/2025 a 31/07/2025	808.350
01/08/2025 a 31/08/2025 ou até o DIA da data de assinatura do presente ADITIVO № 7, o que ocorrer por último	673.350
01/09/2025 ou a partir do DIA seguinte à data de assinatura do presente ADITIVO № 7, o que ocorrer por último, a 31/12/2028	523.350
01/01/2029 a 31/12/2029	465.201
01/01/2030 a 31/12/2030	415.772
01/01/2031 a 31/12/2032	368.089
01/01/2033 a 31/12/2033	366.926
01/01/2034 a 31/12/2034	325.640

3.1.2 As PARTES acordam alterar o disposto nos itens 6.1.2 e subitens, que passam a ter a seguinte redação:

"6.1.2. PARCELA DE MOLÉCULA (PM)

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS é atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO, será obtida conforme descrito nos subitens abaixo, com base nas seguintes referências:

PMt	É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM) calculada trimestralmente (t), em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
Brent _t	É a média das cotações diárias de contratos futuros do Brent para o primeiro mês disponível do calendário, na rubrica Settle Price de cada reporte diário do Brent Crude Future, publicado pelo sítio de internet ICE Report Center da Intercontinental Exchange (ICE) referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).



PPIa	É o número índice de preços ao atacado nos Estados Unidos (PPI all Commodities), publicado pelo U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics, atualizado anualmente em 1º de agosto com o índice definitivo correspondente ao mês de dezembro do ano anterior. Para o cálculo da PMt para os meses de janeiro a julho de 2026, em R\$/m³, com
	ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerado, para o PPI, o valor definitivo do número-índice do PPI all Commodities publicado pelo U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics, referente ao mês de dezembro de 2024.
PPI ₀	É o valor de 257,897 referente ao número definitivo do índice de preços ao atacado nos Estados Unidos (PPI all commodities) no mês de dezembro de 2022, publicado pelo U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics.
TCt	É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da Parcela de Molécula (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).

6.1.2.1. PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM1):

6.1.2.1.1. PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM $_1$) referente ao período de 01/09/2025 ou a partir do DIA seguinte à data de assinatura do presente ADITIVO N $^\circ$ 7, o que ocorrer por último, a dezembro de 2025

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS, válida exclusivamente para o período compreendido entre 01/09/2025 ou a partir do DIA seguinte à data de assinatura do presente ADITIVO Nº 7, o que ocorrer por último, até 31/12/2025, atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO, será obtida conforme descrito nos subitens abaixo, com base nas seguintes referências:

6.1.2.1.1.1 **PM base**: Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA iguais ou inferiores a 314.010 m³/dia e iguais ou superiores a 115% (cento e quinze por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente no DIA da retirada, observado o disposto no item 6.1.2.2 e subitens, respeitadas as regras de programação, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (11.9\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26.8081$$
;

6.1.2.1.1.2. **PM mecanismo de performance**: Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA superiores a 314.010 m³/dia e iguais ou inferiores a 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (11,0\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

- 6.1.2.1.1.3. O valor mencionado de 314.010 m³/dia em 2025 poderá ser alterado em caso de migrações para o mercado livre ou reduções de QDC negociadas entre as PARTES, sendo que para fins da aplicação da PM base e da PM de mecanismo de performance, será considerado sempre 60% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente no momento da aplicação.
- 6.1.2.1.1.3.1. Em caso de redução de QDC prevista no item 4.5 e subitens, o valor mencionado no item 6.1.2.1.2.3 não sofrerá alterações.
- 6.1.2.1.1.4. **PM** incentivo à demanda: Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA superiores a 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL e inferiores a 115% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, observado o disposto no item 6.1.2.2 e subitens, respeitadas as regras de programação, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (10.0\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26.8081;$$

6.1.2.1.2. PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM₁) referente ao ano 2026



A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS, válida exclusivamente de 01/01/2026 até 31/12/2026, atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO, será obtida conforme descrito nos subitens abaixo, com base nas seguintes referências:

6.1.2.1.2.1. **PM base**: Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA iguais ou inferiores a 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL e iguais ou superiores a 115% (cento e quinze por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente no DIA da retirada, observado o disposto no item 6.1.2.2 e subitens, respeitadas as regras de programação, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (11.9\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

6.1.2.1.2.2. **PM** de incentivo à demanda: Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA superiores a 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL e inferiores a 115% (cento e quinze por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, observado o disposto no item 6.1.2.2 e subitens, respeitadas as regras de programação, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (10.0\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26.8081;$$

- 6.1.2.1.3 Para o período de 01/09/2025 até 31/12/2026, para (i) a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA 17 PENALIDADES; e (ii) as demais obrigações contratuais, as PARTES acordam que será utilizada a PARCELA DE MOLÉCULA base, conforme estabelecida nos termos dos itens 6.1.2.1.1.1 e 6.1.2.1.2.1 acima; ressalvado o FATURAMENTO REGULAR DO GÁS, nos termos do item 7.2.
- 6.1.2.1.3.1. Para fins de eventual recuperação QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR) nos termos do item 7.3.4 será considerada a PARCELA DE MOLÉCULA condizente à faixa de recuperação do saldo de QPNR, de acordo com o Mecanismo de Incentivo à Demanda, conforme itens 6.1.2.1.1.4 e 6.1.2.1.2.2.

6.1.2.1.4 PARCELA DE MOLÉCULA referente aos anos de 2027 a 2034

A PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM₁) base do PREÇO DO GÁS válida exclusivamente para o período entre 01/01/2027 e 31/12/2034 será atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro será definida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = ((100\% \times 11,90\% \times Brent_t)) \times TC_t \div 26,8081;$$

6.1.2.2. PARCELA DE MOLÉCULA 2 (PM₂)

- 6.1.2.2.1. Caso em determinado DIA, a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA seja superior a 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, sobre a QUANTIDADE DE GÁS que superar esse valor incidirá a PARCELA DE MOLÉCULA 2 (PM₂).
- 6.1.2.2.1.1. Caso em determinado DIA a VENDEDORA aceite uma QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA superior à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, sobre a QUANTIDADE DE GÁS retirada que estiver acima de 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA incidirá a PARCELA DE MOLÉCULA 2 (PM₂).
- 6.1.2.2.1.2. A ocorrência do disposto no item 6.1.2.2.1.1 exclui a aplicação do disposto no item 6.1.2.2.1.
- 6.1.2.2.2. A PARCELA DE MOLÉCULA 2 (PM₂), válida para o período entre 01/01/2024 e 31/12/2034, será atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM2_t = (17,85\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081$$
; onde:

- 6.1.2.2.3. Caso em determinado DIA, a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA seja superior a 120% (cento e vinte por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL ou 105% da QDP, o que for maior, sobre a QUANTIDADE DE GÁS que ultrapassar esse limite incidirá, além da PARCELA DE MOLÉCULA 2 (PM₂), a penalidade prevista no item 17.1.3.
- **6.1.2.3.** A PARCELA DE MOLÉCULA PONDERADA (PMP) poderá ser calculada pelas PARTES da seguinte forma:



$PMp = \frac{PM1 \times \sum_{jj=1}^{n} QQDR1jj + PM2 \times \sum_{jj=1}^{n} QQDR2jj}{\sum_{jj=1}^{n} QQDR1jj + \sum_{jj=1}^{n} QQDR2jj}$

onde:

PM1	-	É a PARCELA DE MOLÉCULA 1, nos termos do item 6.1.2.1 e subitens, no último DIA do PERÍODO DE FATURAMENTO, acrescido dos tributos aplicáveis.
QQDR1jj	-	É a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA 1 (QDR1) total (somatório de todas as ZONAS DE ENTREGA) no dia "j", até o limite de 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL ou da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, conforme o caso.
PM2	-	É a PARCELA DE MOLÉCULA 2, nos termos do item 6.1.2.2 e subitens, no último DIA do PERÍODO DE FATURAMENTO, acrescida dos tributos aplicáveis.
QQDR2jj	-	É a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA total (somatório de todas as ZONAS DE ENTREGA) no DIA "j", acima de 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL ou da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, conforme o caso.
N	-	É o número de Dias do Período de Faturamento.
j	-	É o j-ésimo Dia do Período de Faturamento.

A PMP será diferente da PM1 apenas nos casos em que a Compradora retirar volumes acima do compromisso contratual disposto no item 5.2 – Compromisso de Fornecimento da VENDEDORA. Assim, eventuais QDRs acima da QDC e a incidência da PM2 são de responsabilidade única da COMPRADORA."

3.1.3 As Partes acordam alterar o disposto no item 13.2, com objetivo de redefinir a QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA (QDM), passando o referido item a viger com a seguinte redação:

"13.2 As Condições de Entrega em cada Estação de Entrega são apresentadas na tabela abaixo, onde as vazões são expressas nas Condições Base e as Quantidades Diárias Máximas Contratadas por Zona de Entrega (QDM) são expressas nas Condições de Referência:

PONTOS DE ENTREGA	Pressão Mínima de Fornecimento (kgf/cm²g)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm²g)	Pressão Limite de Fornecimento (kgf/cm²g)	Vazão Mínima (mil m³/dia)	Vazão Máxima (mil m³/dia)	ZONA DE ENTREGA	QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA (QDM) (mil m³/dia)
Itu	31,5	36,75	50	192,0	3.600		01/01/2024 até 16/02/2024:
Araçoiaba da Serra	31,5	36,75	50	23,2	432,5		900.000
Porto Feliz	31,5	36,75	50	96,0	1800		17/02/2024 até 27/02/2024: 1.020.000
						SP 4	28/02/2024 até 31/05/2025: 900.000
Itapetininga	31,5	36,75	50	39,6	990		01/06/2025 até 30/06/2025: 850.000
							01/07/2025 até 37/07/2025: 808.350



			01/08/2025 até 31/08/2025 ou o dia da assinatura do Aditivo nº7, o que ocorrer por último: 673.350
			01/09/2025 ou a partir do dia seguinte à assinatura do Aditivo nº7, o que ocorrer por último, a 31/12/2028: 523.350
			2029: 465.201
			2030: 415.772
			2031 e 2032: 368.089
			2033: 366.926
			2034: 325.640

3.1.4 As Partes acordam alterar o disposto no item 25.1, com o objetivo de redefinir o valor estimado do Contrato, passando o referido item a viger com a seguinte redação:

"25.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 4.639.286.457,00 (quatro bilhões seiscentos e trinta e nove milhões duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais) dado pela aplicação da seguinte fórmula:

$VCont = QQDC \times$	$D \times (PM_1 + PET)$	$'+PST_i)$; onde.
-----------------------	-------------------------	--------------------

VCont	_	Significa o valor do Contrato em R\$.			
QDC	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).			
D	ı	Significa a quantidade de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO.			
PM ₁	-	É a PARCELA DE MOLÉCULA 1, nos termos do item 6.1.2.1 e subitens, no último DIA do PERÍODO DE FATURAMENTO, acrescido dos tributos aplicáveis.			
PET	-	É a PARCELA DE ENTRADA DE TRANSPORTE, calculada conforme item 6.1.1.1, expressa em R\$/m³.			
PST _i	-	É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE, relativa a cada ZONA DE ENTREGA "i", conforme item 1.1.90, conforme disposto no item 6.1.1.2, expressa em R\$/m³.			

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 7.
- 4.2. Qualquer termo grafado em versalete que não seja definido no presente ADITIVO № 7, no singular ou no plural, terá o significado que lhe é atribuído no CONTRATO.
- 4.3. As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO № 7.
- 4.4. Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:
 - a) este ADITIVO № 7 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;



b) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 7 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA QUINTA - CONFORMIDADE DAS PARTES

5.1 Ao assinarem esse documento mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizados pela ADOBE SIGN, as PARTES reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, datado eletronicamente.

